

LEI Nº 054/99

EMENTA: Dispõem sobre a concessão de incentivos fiscais às novas indústrias que se instalarem no Município e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, Faço saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder mediante decreto, isenção de taxa de funcionamento e localização, e de imposto predial e territorial urbano, as novas indústrias que se instalarem no Município.

Art. 2º- A isenção a que se refere o artigo anterior será por um prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de concessão da licença de construção ou do funcionamento da indústria.

Art. 3º- A isenção de que trata a presente Lei será extensiva as indústrias sucessoras, dentro do período concedido.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, **10 de Junho** de 1999.

HILDEMAR ALVES GUIMARÃES
Prefeito